DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13
Portarias	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Leis

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 2743, de 19 de novembro de 2021
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 043/2021, de 05.11.2021

Altera o art. 1° da Lei n° 2.740, de 25 de outubro de 2021.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em relação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.740, de 25 de outubro de 2021, o quadro que lhe integra passará, doravante, à seguinte redação:

NOME	R$ Mensal	R$ Anual
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro (Jun-Dez/2021)	193.000,00	1.351.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Obstetrícia – valor por procedimento – R$ 1.000,00 (partos naturais) e R$ 2.500,00 (partos cesáreas)		180.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse Ministério da Saúde (SUS)		528.476,88
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro – Serviço de Verificação de Óbito (Jun-Dez/2021)	7.000,00	49.000,00
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro - (Parcela Única)		70.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse COVID 19		406.500,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse COVID 19 – Ministério da Saúde SUS (parcela única)		27.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Incremento Temporário MAC		320.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Ortopedia (Nov-Dez/2021)	10.000,00	20.000,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.333,33	136.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Projeto da Equoterapia (Set-Dez/2021)	24.901,00	99.604,00
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ASSOC PIRAJUÍ / BAURU Noturno	50% custeio transporte	254.841,00
ASSOCIAÇÃO AMIGOS UNIVERSITÁRIOS PIRAJUI/LINS	50% custeio transporte	120.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIRAJUÍ (BAURU) -Diurno	50% custeio transporte	41.650,00
ASSOCIAÇÃO DA POLÍCIA MIRIM DE PIRAJUÍ	3.000,00	36.000,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ	1.800,00	21.600,00
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO	1.500,00	18.000,00
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - (Parcela Única)		30.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES	1.500,00	18.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – (Parcela Única)		30.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 2744, de 19 de novembro de 2021
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 044/2021, de 05.11.2021

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a efetuar repasses, a título de subvenções, às entidades que especifica, e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses, a título de subvenções, no exercício seguinte de 2022, às seguintes entidades:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

NOME	R$ Mensal	R$ Anual
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro	193.000,00	2.316.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Obstetrícia – valor por procedimento – R$ 1.000,00 (partos naturais) e R$ 2.500,00 (partos cesáreas)		180.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Repasse Ministério da Saúde (SUS)		528.476,88
Santa Casa de Misericórdia - Manutenção do Pronto Socorro – Serviço de Verificação de Óbito	7.000,00	84.000,00
Santa Casa de Misericórdia – Auxílio Ortopedia	10.000,00	120.000,00
Santa Casa de Misericórdia – COVID-19 (parcela única)		27.000,00
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	11.333,33	136.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES – Projeto da Equoterapia	24.901,00	298.812,00
ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ASSOC PIRAJUÍ / BAURU Noturno	50% custeio transporte	318.551,25
ASSOCIAÇÃO AMIGOS UNIVERSITÁRIOS PIRAJUI/LINS	50% custeio transporte	150.000,00
CLUBE DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ	2.000,00	24.000,00
LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO	2.000,00	24.000,00
SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES	2.000,00	24.000,00

Art. 2º A subvenção concedida será liberada em parcelas mensais, de janeiro a dezembro de 2022, e será destinada para desenvolvimento do objeto específico do plano de trabalho e de aplicação dos recursos apresentado pela instituição beneficiada, mediante condições estabelecidas pelo Poder Público.

Art. 3º Termo próprio será firmado para estabelecer especificações, como valores mensais, data de liberação, prazo de vigência e outras.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e os valores estimados estarão sujeitos à disponibilidade de recursos financeiros do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2745, de 19 de novembro de 2021
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 045/2021, de 05.11.2021

Dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, inicialmente instituída no Município de Pirajuí pela Lei Municipal nº 2.076, de 04 de novembro de 2008, compreende o consumo mensal de energia elétrica destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º São contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis edificados, ou não edificados, localizados no Município de Pirajuí.

Parágrafo Único. A contribuição mensal relativa aos imóveis não-edificados será lançada no exercício subsequente e juntamente com o IPTU correspondente ao imóvel, em paridade com as diretrizes utilizadas para os imóveis edificados.

Art. 3º A base de cálculo do valor mensal devido a título de Contribuição de Iluminação Pública – CIP é o valor total dos serviços a que se refere o artigo 1º, exceto em relação aos imóveis não edificados e que não possuam medidor de consumo, dos quais será exigida a quantia equivalente ao mínimo devido para padrão imóvel residencial (0-100 KW).

Art. 4º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será mensalmente devida na forma da seguinte Tabela, contabilizada por imóvel, nos termos do retro artigo 2º:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

TABELA

CLASSE	Faixa de Valores (Mensais\0
Residencial (edificado ou não edificado que apresente medidor de consumo)	
Baixa Renda (exceto não-edificado)	Isento
Faixa de Consumo: Kwh	
0 a 100 Kwh	R$ 11,49
Acima de 100 kwh	R$ 14,77
Não Edificado (sem medidor de consumo)	R$ 11,49
Industrial	
Todas as faixas de Consumo	R$ 24,62
Comercial	
Todas as Faixas de Consumo	R$ 24,62
Rural	
Produtor Rural inscrito no PRONAF	R$ 11,49
Produtor rural com inscrição no CCIR	R$ 24,62
Poder Público Municipal	Isento
Iluminação Pública Municipal	Isento
Serviços e Órgãos Públicos Municipais	Isento
Serviços e Órgãos Públicos	
Federal e Estadual	R$ 24,62
Próprios	R$ 24,62

Art. 5º Estão isentos da contribuição os consumidores das seguintes classes:

I- Residencial Baixa Renda, exceto em se tratando de imóveis não-edificados, quando será devida a mesma contribuição exigida para imóveis de consumo entre 0 a 100 Kwh;

II- Poder Público Municipal;

III- Iluminação Pública Municipal; e

IV- Serviço Público Municipal.

Art. 6º A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º O município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º Em relação aos imóveis não-edificados que não disponham de medidor de consumo de energia elétrica, a CIP será acrescida ao IPTU devido e comporá o mesmo documento de arrecadação (carnê), podendo, inclusive, ser objeto de parcelamento conjunto com o IPTU correspondente.

Art. 7º Fica o poder Executivo autorizado a firmar com a Concessionária de Energia Elétrica o convênio ou contrato a que se refere o artigo 6º.

Art. 8º A determinação da Classe de Consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 9º O valor da CIP será atualizado anualmente, por meio de Decreto do Executivo, pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para subgrupo tarifário de iluminação pública.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições do Art. 150, III, b e c, da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário, notadamente Leis Municipais nº 2.076/2008; 2.310/2013; 2.452/2015 e 2.460/2016.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2746, de 19 de novembro de 2021
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 046/2021, de 10.11.2021

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

especial no valor R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), referente à transferência de recursos do Governo Federal Fundo Nacional de Saúde.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinados a repasse a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, assim discriminados:

- INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.304.0032.2033.0005	3350.43	Subvenção Social	220.000,00
			TOTAL	220.000,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação no repasse do recurso do Fundo Nacional de Saúde – Incremento temporário ao custeio dos serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2747, de 19 de novembro de 2021
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 047/2021, de 10.11.2021

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município de Pirajuí, um crédito especial, oriundo da Secretaria de Desenvolvimento Regional, para Pavimentação Asfáltica e Recapes.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para Pavimentação Asfáltica e Recape localizado no Distrito Pradínia e Jardim Angaville, convênio celebrado com a Secretaria Desenvolvimento Regional.

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.09.03	15.451.0045.1014.0004	4490.51.00	Pavimentação Asfáltica	500.000,00

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito, excesso de arrecadação na rubrica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2748, de 19 de novembro de 2021
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 048/2021, de 10.11.2021

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município de Pirajuí, um crédito especial, oriundo da Secretaria de Desenvolvimento Regional, para Pavimentação Asfáltica e Recapes.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) Pavimentação Asfáltica e Recapes localizado no Distrito Industrial e Jardim Paraiso, Convênio celebrado com a Secretaria Desenvolvimento Regional.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.09.03	15.451.0045.1014.0003	4490.51.00	Pavimentação Asfáltica	250.000,00

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito, Excesso de arrecadação na rubrica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2749, de 19 de novembro de 2021
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 049/2021, de 10.11.2021

Dispõe sobre a criação do Programa + Saúde Animal do Município de Pirajuí e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa + Saúde Animal no Município e Pirajuí, o qual disporá anualmente de metas de castração, em quantidade a ser definida pelo executivo, todo início de exercício, garantindo o mínimo de 50 (cinquenta) castrações por ano.

Art. 2º A Secretaria de Saúde é a pasta responsável pela coordenação do Programa, podendo contar com o apoio das demais Secretarias em especial a Secretaria de Assistência Social e o Fundo Social de Pirajuí.

Art. 3º O objetivo do Programa é controlar a natalidade de cães e gatos e reduzir os riscos de câncer em animais mais velhos pertencentes ao município de Pirajuí/SP.

Art. 4º Para a realização do Programa deverá ser amplamente divulgado e publicado no Diário oficial do Município as condições, critérios e meios que serão utilizados para a execução desta Lei.

Art. 5º As castrações poderão ser realizadas na clínica do Centro de Zoonoses de Pirajuí pelo próprio município ou por contratação de serviços especializados, mediante contratação de castramóvel ou via parcerias com entidades do terceiro setor desde que em todas as formas seja cumprido fielmente as resoluções e regramentos Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo – CRMV-SP.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2750, de 19 de novembro de 2021
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 050/2021, de 10.11.2021

Institui a compensação do Sistema de Coleta, Transporte e Destinação dos Resíduos Sólidos no Município de Pirajuí, mediante a instituição de uma taxa própria, em atendimento à Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Visando a compensação do Sistema de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos, fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos – TRS, decorrente da prestação, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos.

Art. 2º A instituição da TRS tem como principais objetivos, além de obedecer a comando imperativo decorrente da Lei Federal nº 14.026/2020, o atendimento das seguintes diretrizes:

I – Propriedade para atendimento das funções

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

essenciais relacionadas à saúde pública;

II – Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III – Preservação do meio ambiente;

IV – Conscientização e ampliação da coleta seletiva;

V – Garantia de melhores condições de saúde à população;

VI – Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

VII – Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII – Recuperação e geração de recursos financeiros para a realização de investimentos no seguimento; e

IX – Conscientização e redução do consumo supérfluo, contribuindo com a diminuição do desperdício de recursos e alimentos.

Art. 3º A taxa tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício;

§ 2º Exclusivamente para o exercício de 2022, considerar-se-á ocorrido o fato gerador em 15 de março de 2022;

§ 3º A taxa em referência não incidirá sobre os terrenos não edificados, as vagas autônomas de garagem, os armários e similares, desde que pormenorizadamente matriculadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o que provar-se-á à vista da correspondente certidão de matrícula, devidamente atualizada.

Art. 4º O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado, urbano ou rural, lindeiro à via ou logradouro público onde é prestado ou posto à disposição o serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos.

§ 1º Considera-se também lindeiro à via pública, para efeitos do caput deste artigo, o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, servidões, entrada de viela ou assemelhados;

§ 2º O impedimento de acesso ao imóvel lindeiro à via ou logradouro público, proveniente de barreiras, portões, guaritas ou outros entraves, não exclui a disponibilidade da prestação do serviço;

§ 3º A taxa prevista no art. 1º desta Lei incide sobre os imóveis residenciais, comerciais e industriais pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

Art. 5º A base do cálculo da taxa é o custo da prestação do serviço público de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos prestados diretamente pela administração pública municipal, ou por terceiros, mediante concessão desta.

Parágrafo Único. O valor a ser apurado, referido no caput deste artigo, tem como base o custo estimado para o corrente exercício.

Art. 6º O custo despendido com a atividade do serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos será dividido proporcionalmente às áreas construídas dos bens imóveis, situados em locais em que se dê a atuação do serviço prestado.

§ 1º A taxa também levará em conta o fator de utilização do imóvel, o qual será classificado dentre uma subdivisão em 10 (dez) fatores (ou índices de multiplicação), escalonados de 0,90 (noventa centésimos) a 1,50 (um e meio), conforme tabela que integra a presente lei, sob a denominação ANEXO 01.

§ 2º Em caso de criação ou instituição de novos bairros, vilas, parques habitacionais ou loteamentos, atualizar-se-á a tabela denominada ANEXO 01 que integra a presente lei, de modo a enquadrar o empreendimento no fator de multiplicação a ele correspondente.

§ 3º O valor anual da taxa devida será obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

TRS = VUTm²AUC x Ac x Fu

Onde:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

TRS = Taxa de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos;

Ac = Área construída do imóvel em m² (metro quadrado);

Fu = Fator de utilização do imóvel, conforme tabela denominada ANEXO 01:

VUTm²AC = Valor Unitário da Taxa por metro quadrado de Área Construída.

§ 3º O valor VUTm²AC é calculado através do rateio do Custo Total de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos pela área construída, multiplicado pelo Fator de Utilização do Imóvel. A área construída é aquela que efetivamente serve como base para cobrança de Taxa, excluídas as áreas construídas isentas, as de não-incidência e levando em consideração, ainda, o valor máximo cobrado.

§ 4º O valor VUTm²AC é de R$1,08 / m² (um real e oito centavos, por metro quadrado), com base no custo estimado do Serviço de Coleta, Transporte e Destinação dos Resíduos Sólidos.

§ 5º Nenhum lançamento da TRS será inferior a R$ 45,00 (sessenta e cinco) reais anuais.

Art. 7º São isentos da Taxa de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos – TRS, os imóveis residenciais com área construída de até 40,00 m² (quarenta metros quadrados);

Art. 8º O valor máximo cobrado pela taxa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais), para imóveis com construção e uso que não sejam residenciais.

Parágrafo Único. O valor previsto no caput será atualizado pelo mesmo índice previsto para atualização dos créditos tributários municipais.

Art. 9º Para cálculo e lançamento da Taxa de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos – TRS, serão consideradas as áreas construídas dos bens imóveis, já utilizadas no cálculo do Imposto predial e Territorial Urbano do exercício.

Art. 10 - O lançamento da Taxa de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos será efetuado anualmente em moeda nacional, e seu pagamento far-se-á a critério da Secretaria Municipal de Fazenda, seguindo as regras de parcelamento/pagamento estatuídas para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 11 - Os acréscimos para recolhimento após o vencimento e as penalidades por descumprimento de obrigações tributárias acessórias e/ou principais deverão observar os dispositivos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 12 - A taxa observará as normas próprias e os dados do Cadastro Imobiliário, aplicando-se, subsidiariamente e no que couber, as normas estabelecidas para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 13 - A atualização dos valores utilizados para cálculo do Valor Unitário da Taxa por metro quadrado de área construída se dará anualmente, por Decreto do Executivo e com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 01

(TABELA)

Índices (fatores) de multiplicação para fins de cálculo de TRS

Nome do bairro	Fator de multiplicação
CENTRO (CIDADE)	1,30
VILA ORTIZ	1,15
VILA ABEL	1,00
VILA ARAÚJO	0,90
VILA FAUSTINI	0,90
VILA SANTA GUILHERMINA	1,20
VILA SANTA BRIGIDA	1,20
JARDIM AMÉRICA	1,20
N. HAB. NEMER MADI	1,20
JARDIM ACLIMAÇÃO	1,00
VILA ESPERANÇA	1,15
NOVA PIRAJUÍ	1,10
PARQUE SANTA GUILHERMINA	1,20
JARDIM ELDORADO	0,90
JARDIM PARAÍSO	1,20
ANGAVILLE	1,25

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DISTRITO DE CORREDEIRA	0,00**
DISTRITO DE PRADÍNIA	0,90
DISTRITO DE ESTIVA	0,90
DISTRITO INDUSTRIAL	1,50
JARDIM RINALDI	1,10
N. HAB. WILSON A. BISPO	1,00
JARDIM EUROPA	1,00
JARDIM LIBERDADE	1,20
PARQUE VISTA ALEGRE	1,15
RESIDENCIAL SOL NASCENTE	1,10
PARQUE UNIÃO	1,15
RESIDENDIAL SANTO ANDRÉ	1,25
JARDIM DOS SERVIDORES	0,90
RESIDENCIAL VILLA VERDE	1,15
RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT	1,15
JARDIM DOS NOBRES	1,10
RESIDENCIAL VILLA BELLA	1,15
USO INDUSTRIAL	1,50
USO COMERCIAL/EMPRESARIAL	1,35

**SEM COLETA

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2751, de 19 de novembro de 2021
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 051/2021, de 10.11.2021

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referente à Infraestrutura Urbana (Modernização de Iluminação Pública), transferência de Recursos do Governo Estadual Secretaria de Desenvolvimento Regional.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados a infraestrutura de modernização de iluminação pública no município de Pirajuí, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.06.01	10.304.0032.2033.0006	4490.51	Obras e Instalações	1.000.000,00
			TOTAL	1.000.000,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito adicional especial o excesso de arrecadação no repasse do recurso da secretaria de desenvolvimento regional do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR nº 009, de 19 de novembro de 2021
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. PLC n° 009/2021, de 30.09.2021

Inclui artigo 61-A, na Lei 993/83, instituidora do Código Tributário Municipal.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o artigo 61-A, na Lei 993/83, Código Tributário Municipal com a seguinte redação:

“Artigo 61-A - São imunes do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

I - Imóveis pertencentes à União, Estados e Municípios;

II - Templos de qualquer culto.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR nº 010, de 19 de novembro de 2021
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. PLC n° 010/2021, de 09.11.2021

Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil no âmbito do território do Município de Pirajuí, mediante o remanejamento de cargos da Administração Pública Direta, e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em substituição a 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete de referência salarial 09 e já existente no quadro de servidores municipais, fica criado, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pirajuí, o cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil, subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Projetos e que deverá estar à disposição, a qualquer tempo, seja dia ou horário, tanto para o exercício das atribuições ordinárias, quanto para o atendimento das intercorrências inerentes às funções.

Art. 2º São atribuições do Coordenador Municipal de Defesa Civil:

I. Planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil em nível municipal;
II. Promover a ampla participação da comunidade nas ações de Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;
III. Elaborar e programar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
IV. Elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
V. Prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado de acordo com a legislação vigente;
VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
VII. Promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

VIII. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura ou contratado por ela;

IX. Implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, ponderar níveis de risco e inventariar os recursos existentes no território e disponíveis para o apoio às operações;

X. Analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido no § 1º do art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

XI. Manter órgão estadual de Defesa Civil e o Órgão Federal de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de Defesa Civil;

XII. Realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIII. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED, de Avaliação de Danos – AVADAN e de Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DEMATE, ou outro documento equivalente determinado pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

XIV. Propor, à autoridade competente, a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

XV. Vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVI. Coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres, em parceria e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XVII. Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre;

XVIII. Participar dos Sistemas previstos na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, ou outra legislação vigente, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XIX. Promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, em implantar programas de treinamento de voluntários;

XX. Implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXI. Articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC ou órgãos correspondentes e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo intermunicipal; e

XXII. Atender às solicitações, recomendações ou ordens diretas que se lhe forem endereçadas pelo Chefe do Executivo ou pelo Secretário de Obras e Planejamento.

Art. 3º Ficam reorganizados os cargos, observadas as atribuições acima descritas bem como as referências salariais abaixo descriminadas, conforme tabela que segue:

Nomenclatura Nova	Salário	Vagas Novas	Total	Nomenclatura Anterior	Salário	Vagas Atuais	Total
Coordenador Municipal de Defesa Civil	R$ 4.549,04	01	R$ 4.549,04	Assessor de Gabinete	R$ 4.549,04	02	R$ 4.549,04

Art. 4º Em se tratando de mero remanejamento de cargo da estrutura organizacional, sem a representação de aumento de despesa, revela-se desnecessária a apresentação de cálculo de estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos do Art. 16, Incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como observadas as determinações da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, especialmente em seu Art. 8º, ficando comprovado, pela tabela do artigo antecedente, que o aumento de despesas com a alteração proposta será nulo e, portanto, em conformidade com a Legislação vigente, notadamente quanto aos gastos de pessoal, com a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual.

Art. 5º As atribuições do cargo descrito nesta Lei poderão ser revistas, sempre que necessária qualquer modificação, acréscimo ou subtração de atribuições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

Município de Pirajuí

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3269, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.2687

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$2.069.135,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.069.135,00**

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

12	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO	23.400,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
16	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO	25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 01 02 SECRETARIA DE GABINETE E INFORMAÇÕES

20	04.122.0003.2003.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GABINETE	14.100,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
21	04.122.0003.2003.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GABINETE	3.100,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 01 03 DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

30	04.131.0004.2004.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	510,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
32	04.131.0004.2004.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 01 DEPARTAMENTO JURIDIC, CONTRATOS E LICITAÇÕES

02 02 01 DEPARTAMENTO JURIDIC, CONTRATOS E LICITAÇÕES

35	03.092.0005.2005.0000	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO JURIDICO	4.800,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
38	03.092.0005.2005.0000	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO JURIDICO	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
40	03.092.0005.2005.0000	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO JURIDICO	3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 02 DEPARTAMENTO PESSOAL E JUNTA SERVIÇOS MILITAR

48	04.128.0007.2007.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL	1.700,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
51	04.128.0007.2007.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL	3.290,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
56	04.128.0007.2007.0001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL	175,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
58	04.128.0007.2007.0001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL	3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 03 DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

62	24.722.0008.2008.0000	MANUTENÇÃO SERVIÇO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃ	15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 01 TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO

02 03 01 TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO

72	04.123.0009.2009.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORA DE FINANÇAS	3.690,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
75	04.129.0010.2010.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA TRIBUTAÇÃO	2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 02 CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO

90	04.123.0011.2011.0000	MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE E ALMOXARIFADO	56.685,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
93	04.123.0011.2011.0000	MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE E ALMOXARIFADO	240.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
99	04.123.0011.2011.0000	MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE E ALMOXARIFADO	2.790,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
102	04.123.0011.2011.0003	MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE E ALMOXARIFADO	31.600,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
103	04.123.0011.2011.0003	MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE E ALMOXARIFADO	210,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
104	04.123.0011.2011.0003	MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE E ALMOXARIFADO	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
106	04.123.0011.2011.0003	MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE E ALMOXARIFADO	1.300,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 01 CRECHE

118	12.365.0017.2017.0000	MANUTENÇÃO DA CRECHE	530,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
121	12.365.0017.2017.0000	MANUTENÇÃO DA CRECHE	15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	

02 04 02 PRÉ ESCOLA

127	12.365.0018.2018.0000	MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLAR	97.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
128	12.365.0018.2018.0000	MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLAR	48.900,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
129	12.365.0018.2018.0000	MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLAR	18.700,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
130	12.365.0018.2018.0000	MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLAR	24.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
131	12.365.0018.2018.0000	MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLAR	40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
134	12.365.0018.2018.0000	MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLAR	150.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	

02 04 03 ENSINO FUNDAMENTAL

02 04 03	ENSINO FUNDAMENTAL			
145	12.361.0019.2019.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
151	12.361.0019.2019.0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	220 004	Secretaria Educação - Transporte Alunos		
153	12.361.0019.2019.0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	220 004	Secretaria Educação - Transporte Alunos		
02 04 04	FUNDO DE MANUT. E VALOR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB			
167	12.361.0020.2020.0002	MANUTENÇÃO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL		27.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
172	12.361.0020.2020.0002	MANUTENÇÃO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL		5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
02 04 06	MERENDA ESCOLAR			
206	12.361.0024.2024.0000	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENT		10.300,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
210	12.361.0024.2024.0002	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENT		200.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	220 002	FNDE - Progr. Nac. alimentação Escolar -		
02 05 01	SERVIÇOS DE CULTURA E BIBLIOTECA			
238	13.392.0028.2028.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CULTURA		3.435,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 05 02 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

249	27.812.0029.2030.0000	MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR	6.190,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

262	10.301.0031.2032.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	180.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
266	10.301.0031.2032.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
268	10.301.0031.2032.0002	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	60.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
270	10.301.0031.2032.0004	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	120.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
272	10.301.0031.2032.0006	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
321	10.304.0032.2033.0002	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	14.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 007	PAB VARIÁVEL - MAC AMBULATORIAL E HOSPIT	
322	10.304.0032.2033.0002	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5.600,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 007	PAB VARIÁVEL - MAC AMBULATORIAL E HOSPIT	
325	10.304.0032.2033.0002	MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	83.440,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 007	PAB VARIÁVEL - MAC AMBULATORIAL E HOSPIT	

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

338	08.244.0035.2036.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL - RECURSOS PRÓ	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
339	08.244.0035.2036.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL - RECURSOS PRÓ	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
340	08.244.0035.2036.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL - RECURSOS PRÓ	850,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
346	08.244.0035.2036.0002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL - RECURSOS PRÓ	2.100,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
354	08.244.0035.2036.0007	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL - RECURSOS PRÓ	1.800,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
365	08.244.0035.2036.0013	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL - RECURSOS PRÓ	470,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
378	08.244.0035.2037.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL - RECURSOS ESTA	300,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 040	FNAS PROGRAMA REDE BASICA-RENDA CIDADÃ	
392	08.244.0035.2038.0002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL - RECURSO FEDER	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 032	PAIF FNAS	
408	08.244.0035.2038.0007	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL - RECURSO FEDER	380,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 021	FMASIGDBF	

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

411	08.244.0035.2038.0008	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL - RECURSO FEDER	1.780,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 021	FMASIGDBF	
413	08.244.0035.2038.0009	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL - RECURSO FEDER	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 046	APOIO FINANEIRO AO BLOCO SOCIAL ESPECIAL	

02 07 02 FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

429	08.243.0036.2039.0002	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCE	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
431	08.243.0036.2039.0003	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCE	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
433	08.243.0036.2039.0003	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCE	3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
434	08.243.0036.2039.0003	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCE	1.340,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 07 04 CENTRAL DE AÇÃO COMUNITARIA

461	08.244.0038.2041.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSITÊNCIA SOCIAL	15.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
462	08.244.0038.2041.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSITÊNCIA SOCIAL	880,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 07 04 CENTRAL DE AÇÃO COMUNITARIA

463	08.244.0038.2041.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSITÊNCIA SOCIAL	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
469	08.244.0038.2041.0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSITÊNCIA SOCIAL	8.210,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 08 01 AGRICULTURA

471	20.601.0039.2042.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGRO-PEC E ABASTEC	28.700,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
475	20.601.0039.2042.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGRO-PEC E ABASTEC	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
477	20.601.0039.2042.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGRO-PEC E ABASTEC	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 08 02 MEIO AMBIENTE

483	18.542.0040.2043.0000	MANUTENÇÃO SERVIÇOS CONTROLE AMBIENTAL	22.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
485	18.542.0040.2043.0000	MANUTENÇÃO SERVIÇOS CONTROLE AMBIENTAL	15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
486	18.542.0040.2043.0000	MANUTENÇÃO SERVIÇOS CONTROLE AMBIENTAL	1.800,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 01 SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONVÊNIOS E PROJETOS

02 09 01 SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONVÊNIOS E PROJETOS

490	04.122.0041.2044.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS COM PROJETOS DE ENGE	19.400,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
491	04.122.0041.2044.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS COM PROJETOS DE ENGE	1.900,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
495	04.122.0041.2044.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS COM PROJETOS DE ENGE	3.640,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 02 DIRETORIA E SERVIÇOS MUNICIPAIS

500	15.452.0042.2045.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA OBRAS E DEPENDÊNCIAS	10.500,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
502	15.452.0042.2045.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA OBRAS E DEPENDÊNCIAS	37.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 03 VIAS PÚBLICAS

516	15.451.0043.2046.0000	MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE VIAS PÚBLICAS	40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
518	15.451.0043.2046.0000	MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE VIAS PÚBLICAS	40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 04 SERVIÇOS DE ESTRADA E RODAGEM

528	26.782.0044.2047.0000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS ESTRADAS E RODAGENS-S	8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 05 HABITAÇÃO E URBANISMO

534	15.452.0045.2048.0000	MANUTENÇÃO PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	38.700,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
536	15.452.0045.2048.0000	MANUTENÇÃO PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	3.150,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
539	15.452.0045.2048.0000	MANUTENÇÃO PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

557	06.181.0049.2051.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	4.600,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
561	06.181.0049.2051.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	12.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
563	06.181.0049.2051.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	40,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 09 VELÓRIO E CEMITÉRIO MUNICIPAL

566	15.452.0050.2052.0000	MANUTENÇÃO DO VELÓRIO E CEMITÉRIO MUNICIPAL	6.150,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
569	15.452.0050.2052.0000	MANUTENÇÃO DO VELÓRIO E CEMITÉRIO MUNICIPAL	9.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 09 VELÓRIO E CEMITÉRIO MUNICIPAL

571	15.452.0050.2052.0000	MANUTENÇÃO DO VELÓRIO E CEMITÉRIO MUNICIPAL	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 04 03 ENSINO FUNDAMENTAL

154	12.361.0019.2019.0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-132.480,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220 005	QESE - Cota Parte Salario Educação	

02 04 04 FUNDO DE MANUT. E VALOR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

161	12.361.0020.2020.0000	MANUTENÇÃO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	-6.300,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 0200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
180	12.365.0021.2021.0002	MANUTENÇÃO FUNDEB ENSINO INFANTIL	-22.600,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0 0200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
181	12.365.0021.2021.0003	MANUTENÇÃO FUNDEB ENSINO INFANTIL	-486.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
183	12.365.0021.2021.0003	MANUTENÇÃO FUNDEB ENSINO INFANTIL	-15.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
187	12.365.0021.2021.0003	MANUTENÇÃO FUNDEB ENSINO INFANTIL	-5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 0200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

02 04 05 ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

02 04 05 ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

196	12.364.0023.2023.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	-6.300,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
200	12.364.0023.2023.0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	-109.600,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
201	12.364.0023.2023.0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	-237.600,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
202	12.364.0023.2023.0003	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	-15.130,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
203	12.364.0023.2023.0004	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	-189.000,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 04 06 MERENDA ESCOLAR

208	12.361.0024.2024.0001	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	-20.215,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	220 006	Secretaria Educação Estado-Merenda		
209	12.361.0024.2024.0001	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	-53.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	220 006	Secretaria Educação Estado-Merenda		
215	12.362.0027.2027.0001	MANUTENÇÃO DA MERENDA ENSINO MÉDIO	-12.040,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	220 013	MERENDA FEDERAL ENSINO MEDIO		
216	12.365.0025.2025.0000	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL	-58.100,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 04 06 MERENDA ESCOLAR

220	12.365.0025.2025.0001	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL	-44.840,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	220 012	Merenda Creche		
221	12.365.0025.2025.0002	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL	-15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
225	12.365.0025.2025.0003	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL	-55.200,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	220 011	Merenda Pré Escola		
231	12.366.0026.2026.0001	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR JOVEM E ADULTO	-14.350,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	220 014	Merenda Eja		

02 05 01 SERVIÇOS DE CULTURA E BIBLIOTECA

234	13.392.0028.2028.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CULTURA	-13.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
236	13.392.0028.2028.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CULTURA	-70.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
240	13.392.0028.2029.0000	MANUTENÇÃO DA CORPORAÇÃO MUSICAL	-10.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 05 02 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

244	27.812.0029.2030.0000	MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR	-77.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
245	27.812.0029.2030.0000	MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR	-18.900,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 05 02	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
247	27.812.0029.2030.0000	MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR		-20.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
256	10.301.0031.2032.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		-12.600,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
260	10.301.0031.2032.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		-24.600,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
269	10.301.0031.2032.0003	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
277	10.301.0031.2032.0008	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		-100.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	300 011	PMP SISTEMA PENITENCIARIO		
280	10.301.0031.2032.0008	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		-175.280,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	300 011	PMP SISTEMA PENITENCIARIO		

Anulação (-) **-2.069.135,00**

Artigo 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos para a data de 08 de outubro de 2021.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Portarias

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA nº8325, de 18 de novembro de 2021

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º - DESIGNAR, a funcionária LILIAN CRISTINA FERNANDES SILVA, RG n° 25.604.384-X, exercente do cargo de nutricionista como responsável pelo Projeto Estadual COZINHALIMENTO a ser firmado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 18 de novembro de 2021.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL